



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 183/2001

Regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 7176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 7329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, para observância da Resolução nº 01/01 do Conselho Nacional de Educação, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2001, e da Lei Estadual 4793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, os regulamentos da estrutura, organização e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB.

Artigo 2º - A pós-graduação *stricto sensu* da UESB, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber.

Artigo 3º - A pós-graduação da UESB será organizada em Programas, Cursos e Áreas de Concentração.

§1º - Por Programa, entende-se o conjunto formado pelos cursos de pós-graduação, atuantes numa mesma área básica de conhecimento, compartilhando essencialmente o mesmo corpo docente e tendo uma estrutura administrativa comum.

§2º - Por Curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de pós-graduação – mestrado e doutorado.

§3º - Por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

Artigo 4º - A pós-graduação será coordenada, em nível administrativo central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

§1º - O início de funcionamento de cada Programa, Curso ou Área de Concentração de Pós-graduação dependerá da aprovação do CONSEPE.

§2º - Na organização dos Programas de pós-graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Regulamento da UESB, por esta Resolução e pelos Regulamentos de cada Programa.

Artigo 5º - Os Programas de Pós-graduação deverão contemplar as seguintes características:

I – compreender até dois níveis de formação - mestrado e doutorado, levando respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor, não sendo o título de Mestre pré-requisito para a obtenção do título de Doutor;

II - compreender estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de concentração, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos aos títulos de mestre e doutor, frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, bem como defesa pública de dissertação, para mestrado, e de tese, para doutorado.

§1º - A dissertação poderá ser substituída por trabalho equivalente, conforme critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

§2º - A tese deverá ter como base investigação original.

§3º - A exigência de um Exame Geral de Qualificação, será opcional, ficando a critério de cada Programa decidir pela sua realização e ao Colegiado de Programa estabelecer suas normas e prazos no respectivo Regulamento.

Artigo 6º - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de crédito.

§1º - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

§2º - As atividades programadas incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, trabalhos relativos à elaboração da dissertação ou da tese e outras atividades que visem à boa formação dos candidatos.

§3º - O número de créditos a ser integralizado e a respectiva carga horária, deverão ser definidos no Regulamento do Programa, respeitando-se as recomendações do CONSEPE e do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 7º - A critério do Colegiado do Programa, o portador de título de mestre, obtido em Programa credenciado de área afim, poderá ter aproveitado, para o doutorado, número de créditos em disciplinas igual ao exigido para o mestrado do Programa em que ingressar, devendo completar a diferença segundo critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Artigo 8º - O Regulamento de cada Programa estabelecerá:

I – a distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no parágrafo 2º do artigo 6º;

II - os prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III – o prazo para que os candidatos ao mestrado e ao doutorado comprovem proficiência, respectivamente, em um e dois idiomas estrangeiros aceitos pelo Programa e critérios para realização da prova de proficiência;

IV- os prazos máximos para a conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado;

V- critérios e proporção para o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas e outras atividades realizadas em Programa de pós-graduação da UESB ou de outras instituições, excluídos os créditos da dissertação;

VI - créditos para complementação de créditos de doutorado para os candidatos que se beneficiaram do disposto no artigo 7º.

§1º - Em qualquer hipótese, o aproveitamento de créditos deverá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador e apreciado pelo Colegiado do Programa.

§2º - A proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de mestrado, poderá ser válida para o doutorado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 183/2001

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados à UESB ou a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, admitidos nos termos desta Resolução.

§ 1º - A indicação de docentes e orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

§2º - O credenciamento inicial de docentes será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

§3º - O Regulamento do Programa estabelecerá os critérios para indicação de orientadores e requisitos para orientar em nível de mestrado e de doutorado, bem como as condições para descredenciamento.

§4º - O número de orientados por orientador, considerando conjuntamente os níveis de mestrado e doutorado, não ultrapassará a 5 (cinco), devendo ser estabelecido pelo Regulamento do Programa.

§5º - Nenhum Programa poderá ter mais que 10% de orientadores não vinculados à UESB.

Artigo 10 - São atribuições do orientador:

I – elaborar o plano de atividades dos orientados e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação ou tese;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso, e para apresentação pública da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição da banca examinadora;

V - participar, como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientados;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

VI - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII - justificar pedidos de suspensão de matrícula.

Artigo 11 - Poderá o orientador, obedecido o que determina o artigo 9º, indicar um ou mais co-orientadores.

§1º - cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

§2º - o co-orientador somente participará da banca examinadora no impedimento do orientador.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 12 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Artigo 13 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de pós-graduação;

§3º - As condições de inscrição e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidos no Regulamento de cada Programa.

§4º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% do número de vagas para alunos regulares.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 183/2001

Artigo 14 - Na época oportuna, os candidatos aos Programas de pós-graduação deverão apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção:

I - requerimento, indicando Programa, área de concentração e curso pretendido;

II - cópia autenticada do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

III - *curriculum vitae* documentado e autenticado;

IV - outros documentos, especificados no Regulamento do Programa e no Edital de inscrição.

Parágrafo único – O candidato que pretenda matricular-se diretamente no doutorado deverá demonstrar proficiência em dois idiomas estrangeiros, bem como comprovar, mediante apresentação de memorial documentado, sua qualidade cultural e científica que será apreciada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 15 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas já aceito por um orientador.

§1º - O candidato deverá inscrever-se apenas em um Programa ou curso.

§2º - Os procedimentos de indicação de orientador e de transferência de orientação serão estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

Artigo 16 - Será obrigatória a freqüência dos alunos a, pelo menos, 75% das atividades programadas.

Artigo 17 - O Regulamento de cada Programa estabelecerá as condições para cancelamento de matrícula em disciplinas.

Artigo 18 - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedida suspensão de matrícula no Programa, ao aluno que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A suspensão de matrícula poderá ser feita por um prazo não superior a um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Artigo 19 - Do prontuário do aluno deverão constar:

I – o resultado da seleção;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

- II – a anuência formal do orientador;
- III- a transferência de orientador, se houver;
- IV- créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V – demais documentos relativos às exigências regulamentais.

Artigo 20 - Do histórico escolar do aluno deverão constar as anotações seguintes:

I –disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;

II – disciplinas cursadas e atividades realizadas próprio no Programa ou em outro, após o ingresso;

III – resultado da prova de proficiência em idiomas;

IV – conceito obtido no exame geral de qualificação;

V – conceito relativo à defesa de tese ou dissertação, seguido da data do evento.

Parágrafo único – dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceito ou nota, quando for o caso.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 21 - Cada Programa de pós-graduação terá Regulamento próprio, devendo ser aprovado pelo CONSEPE, nos termos desta Resolução e do Regulamento da UESB.

Artigo 22 - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, presidido pelo Coordenador.

§ 1º - o Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-coordenador;

§ 2º - os mandatos de Coordenador e Vice-coordenador serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

§ 3º - no caso de vacância da função de Coordenador ou de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, será feita eleição para a função vacante no prazo de 15 dias;

§ 4º - o eleito nas condições do # 3º, completará o tempo de mandato restante;

§ 5º - as normas para eleição do Colegiado de Programa serão estabelecidas nos Regulamentos dos Programas.

Artigo 23 - O Coordenador e o Vice-coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado do Programa, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos, obrigatoriamente lotados no Campus, responsável pelo Programa.

Parágrafo único – os critérios para escolha do Coordenador e do Vice-coordenador serão estabelecidos no Regulamento do Programa.

Artigo 24 - O Colegiado do Programa será composto:

I - pelos seis docentes mais votados, que serão membros titulares;

II - o sétimo e o oitavo docentes mais votados assumirão a condição de suplentes, nas ausências dos titulares.

III - por um representante dos alunos regulares, matriculado no Programa, sendo, na sua ausência, substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º - nos Programas com mais de uma área de concentração, recomenda-se buscar a representação dos docentes de cada área.

§ 2º - os membros docentes e discentes serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 3º - dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos quatro deverão ser lotados no Campus responsável pelo Programa.

§ 4º - os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 5º - a representação docente terá mandato de dois anos e a representação discente, de um ano.

§ 6º - nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o docente membro com mais tempo na UESB.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

Artigo 25 - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I - presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II - representar o Colegiado do Programa junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;
- III - fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;
- IV - preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo ao CONSEPE;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VI - preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Artigo 26 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - propor o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II – credenciar, bem como propor, a colaboração de especialistas não vinculados à UESB, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III - propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- IV - propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- V - indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas, aprovar os programas e estabelecer seu nível e unidades de crédito correspondentes;
- VI - indicar comissões para seleção de candidatos inscritos no Programa;
- VII – homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador;
- VIII – aprovar a indicação de co-orientadores;
- IX – aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

X –manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:

- a) pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
- b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina.

XI – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador ;

XII – estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso;

XIII – propor ao CONSEPE, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado e das teses de doutorado;

XIV - efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para esse fim.

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 27 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual, semestral ou por período.

§ 2º - poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Artigo 28 - O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

Artigo 29 - O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

Notas Conceitos	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90 a 100%
Bom	B	de 75 a 89%
Regular	C	de 60 a 74%
Reprovado	R	abaixo de 60%
Aprovado	H	
Incompleto	I	
Canc.de inscr. Em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	T	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	

§1º - os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§2º - o conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

Artigo 30 - O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da dissertação ou tese será cancelado.

Artigo 31 - Tendo completado os créditos em disciplinas e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o aluno deverá submeter-se à defesa de dissertação ou da tese.

Artigo 32 - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 183/2001

II – obtiver duas notas conceitos N (Não-satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa;

III- não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 33 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, cuja definição e critérios deverão ser especificados no respectivo Regulamento.

Artigo 34 - A dissertação será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora, que o argüirá em sessão pública.

§1º - A banca examinadora será composta de três membros titulares indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente.

§2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, um membro de outra Instituição.

§3º - Todos os membros da banca examinadora deverão, no mínimo, ter o título de Doutor.

Artigo 35 - No julgamento da dissertação ou trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos de *aprovado* ou de *reprovado* prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Artigo 36 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o título de Mestre.

Artigo 37 - A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Artigo 38 - A tese será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora, frente à qual, em sessão pública, a defenderá.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 183/2001

§1º - A banca examinadora será composta de cinco membros titulares, indicados pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, sendo este membro nato e presidente.

§2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, dois membros pertencentes a outras Instituições.

§3º - Deverão constar da banca examinadora três suplentes, dois dos quais, pelo menos, não pertencentes à Instituição.

§4º - Todos os membros da banca examinadora deverão, no mínimo, ter o título de doutor.

Artigo 39 - No julgamento da defesa da tese serão atribuídos os conceitos de *aprovado* ou de *reprovado* prevalecendo a avaliação de três examinadores, no mínimo.

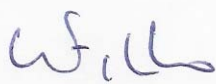
Artigo 40 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado, será conferido o título de Doutor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados, em primeira instância, nos Colegiados dos Programas e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando as legislações nacional e estadual e a presente Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 03 de outubro de 2001



Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE